



ANEXO DE ALTERAÇÃO, EXCLUSÃO E OU INCLUSÃO DE CONDICIONANTES		PROTOCOLO SIAM Nº 353937/2010
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 00064/1986/014/2009	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento Parcial
FASE DO LICENCIAMENTO: Revalidação de Licença de Operação (REVLO) – Alteração de Condicionante		

EMPREENDEDOR: Santher Fábrica de Papel Santa Therezinha S/A		CNPJ: 61.101.895/0013-89
EMPREENDIMENTO: Santher Fábrica de Papel Santa Therezinha S/A		CNPJ: 61.101.895/0013-89
MUNICÍPIO: Governador Valadares		ZONA: Urbana
COORDENADAS GEOGRÁFICA: LAT/Y 18° 49' 59,4”		LONG/X 41° 53' 12,1”
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: () USO INTEGRAL () ZONA DE AMORTECIMENTO () USO SUSTENTÁVEL (X) NÃO		
BACIA FEDERAL: Rio Doce		BACIA ESTADUAL: Rio Suaçuí Grande
UPGRH: DO4		
CÓDIGO: C-01-03-1	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Fabricação de papel, cartolina, cartão e polpa moldada, utilizando celulose e/ou papel reciclado como matéria-prima	CLASSE 3
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Alexandre Brandão Landim		CNPJ/REGISTRO: CRQ 02300958
RELATÓRIO DE VISTORIA: 422/2009		DATA: 12/11/2009

EQUIPE INTERDISCIPLINAR:	MATRÍCULA	ASSINATURA
Juliana Ferreira – Analista Ambiental (Gestora)	1217394-4	
Maria Aparecida Marcelino Lema – Analista Ambiental	1183370-4	
Cinara Maria D. Magalhães – Analista Ambiental de Formação Jurídica	1209276-3	
Andréia Colli – Diretora Regional de Apoio Técnico	1150175-6	
Isabela Micherif Gudziki – Núcleo Jurídico	1202517-7	

1. Introdução

A empresa encontra-se localizada no município de Governador Valadares, MG, sob as coordenadas geográficas longitude 41°53'12,1" e latitude 18° 49' 59,4". A área da empresa abrange 540.545,47m², sendo desta, construída aproximadamente 39.939,56m².

O empreendimento iniciou suas atividades em abril de 1984 e possui hoje 183 funcionários distribuídos no setor de produção e administração e 104 trabalhadores terceirizados. O regime de operação é realizado em 03 turnos de 8 horas/dia durante todos os meses do ano.

Todas as matérias-primas e insumos utilizados na produção são fornecidos por terceiros e o resultado final é a produção de vários tipos de papéis com diversas finalidades.

A água utilizada é oriunda do poço tubular e da captação no Rio Capim com consumo médio de aproximadamente 1.080m³/mês e 114.480m³/mês, respectivamente. A água é destinada ao processo industrial, lavagem de pisos e equipamentos, produção de vapor e consumo humano (sanitários, refeitório, entre outros).

A energia elétrica é proveniente da concessionária CEMIG (Companhia Energética de Minas Gerais), sendo o consumo médio mensal de aproximadamente 2.697,359KW.

O processo de Revalidação de Licença de Operação - REVLO do empreendimento foi levado à pauta da 52ª Reunião Ordinária do COPAM Leste Mineiro no dia 23/02/2010, onde a decisão da URC foi pelo deferimento, sendo publicada no dia 26/02/2010.

A Santher Fábrica de Papel Santa Terezinha possui o certificado para Revalidação de Licença de Operação nº002/2010, emitido em 03/03/2010, com validade de 06 (seis) anos e condicionantes.

Com objetivo de cumprir integralmente todas as condicionantes, o empreendedor protocolou nesta Superintendência, pedido de alteração do prazo da condicionante nº05, contida no Parecer Único nº 005230/2010, dando origem ao presente parecer que remetemos à decisão deste conselho.

2. Discussão

O empreendimento Santher Fábrica de Papel Santa Terezinha, por meio de requerimento formal, solicita alteração do prazo da condicionante nº05 da Revalidação de Licença de Operação (REVLO) nº002/2010, processo nº00064/1986/014/2009. Para embasar a análise da solicitação, segue a transcrição do texto da referida condicionante:

Condicionante 05: “Apresentar cópia do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB)”.

Prazo: “60 (sessenta) dias”.

2.1. Solicitação do Empreendedor

O empreendedor solicita através do documento protocolado no dia 30/04/2010 prorrogação para cumprimento da condicionante n.º 05, descrita acima. Justifica, para tanto, ser necessário obter recursos financeiros para execução das instalações de prevenção e combate a incêndio e pânico da fábrica, para adequá-la às normas do Corpo de Bombeiros.

Segundo o cronograma de execução das obras apresentado estima-se que a previsão de término será no mês de Outubro de 2011.

2.2. Parecer da SUPRAM-LM

Inicialmente, cumpre ressaltar, que no processo de Revalidação de Licença de Operação do empreendimento foi concedido prazo de 60 (sessenta) dias para cumprimento da condicionante n.º 05, a contar da publicação da decisão, ocorrida em 26/02/2010. O prazo para cumprimento da obrigação inserida na condicionante venceu, então, em 27/04/2010. Contudo, o protocolo da solicitação de prorrogação de alteração de prazo feito pelo empreendedor encontra-se datado de 30/04/2010, prazo posterior ao concedido. Diante do exposto, foram tomadas as devidas providências pelo órgão ambiental.

No que tange ao mérito do pedido, é importante frisar que o empreendimento está operando desde abril de 1984, conforme informado no Relatório de Desempenho Ambiental (RADA) apresentado no processo de Revalidação, e ainda, não se encontra adequado quanto às normas do Corpo de Bombeiro. Além disso, o tipo de matéria-prima e produto gerado é considerado um combustível que, em caso de incêndio, promoverá a rápida propagação do fogo.

Posto isto, a equipe técnica da SUPRAM-LM considera excessivo o prazo solicitado, sendo *favorável parcialmente* à alteração solicitada pelo empreendedor. Sugere-se, na oportunidade, que a prorrogação para cumprimento da condicionante n.º 05, Anexo I, do Parecer Único nº005230/2010 seja por mais 6 (seis) meses, a contar a partir do vencimento da referida condicionante, ou seja, até 27 de outubro de 2010.

As demais condicionantes apresentadas no Parecer Único nº005230/2010 permanecerão inalteradas, salvo manifestação do empreendedor quanto alterações e apreço da equipe técnica da SUPRAM-LM.

3. Conclusão

Por fim, a equipe interdisciplinar da SUPRAM-LM, com base nas discussões supramencionadas, sugere o deferimento parcial da solicitação de alteração da condicionante nº05, contida no Parecer Único nº 005230/2010 que faz parte do certificado de Licença Ambiental (Revalidação de Licença de Operação - REVLO) nº002/2010 do empreendimento Santher Fábrica de Papel Santa Terezinha, sob Processo Administrativo COPAM nº 00064/1986/014/2009, para atividade de fabricação de papel, cartolina, cartão e polpa moldada, utilizando celulose e/ou papel reciclado como matéria-prima, sob código C-01-03-1, conforme DN 74/04.

As demais condicionantes descritas no Parecer Único nº 005230/2010 estão sendo cumpridas adequadamente.

As considerações técnicas e jurídicas descritas neste parecer devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do COPAM Leste Mineiro.